



## **Política de Integridade**

### **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Esta Política tem por finalidade complementar as orientações e regras de conduta dispostas no Código de Ética e Conduta do Conglomerado Safra (doravante igualmente referenciado como “SAFRA”, ou simplesmente “Conglomerado”), no sentido de estabelecer diretrizes específicas para a prevenção a fraudes, desvios, ou outros atos ilícitos em desfavor da Administração Pública. Adicionalmente, a presente Política reflete o compromisso do SAFRA com os valores e princípios de ética e integridade que norteiam a gestão e os negócios do Conglomerado, em especial quanto a combater a corrupção, a fraude, a lavagem de dinheiro ou quaisquer condutas contrárias às leis, regulamentos e costumes do país.

Neste documento, o termo “Administração Pública” refere-se ao conjunto de órgãos e entidades que integram o poder público, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nacional ou estrangeira, de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público ou outros poderes constituídos). Abrange tanto a estrutura da administração direta (governo, parlamento, tribunais, ministérios, secretarias, etc), quanto da indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), na forma da legislação aplicável.

As disposições desta Política aplicam-se indistintamente a todos os funcionários, independentemente do cargo ou função exercida, ainda que terceirizados ou correspondentes com vínculo com o SAFRA. A todos eles compete o dever de identificar, monitorar e reportar eventuais situações lesivas à Administração Pública que possam surgir no exercício de suas atividades funcionais.

As entidades componentes do Conglomerado Safra, controladas e coligadas, poderão editar regras complementares à presente Política, destinadas a disciplinar o tema dentro de sua alçada de atuação.

### **2. DIRETRIZES**

Dentro das atividades do SAFRA, é exigido de todos plena imparcialidade e profissionalismo em suas relações, sendo inaceitável a adoção de práticas que prejudiquem ou possam prejudicar terceiros e/ou conflitem com os interesses, princípios e valores do Conglomerado. O SAFRA exige postura ética e íntegra de todos os funcionários, sendo inaceitáveis práticas que ponham em risco, ainda que minimamente, a integridade e a honestidade dos negócios.

Nesse sentido, todos os funcionários devem se responsabilizar pelos atos praticados em nome do SAFRA e buscar a preservação da imagem do Conglomerado em todas as suas atividades, por meio de postura proativa de prevenção, detecção e solução de fraudes, desvios, ou outros atos potencialmente lesivos à Administração Pública.

Toda e qualquer interação do SAFRA com a Administração Pública deve ser pautada em elevados padrões de transparência e isenção. Qualquer tipo de negócio, operação e atividade do Conglomerado com contraparte integrante da Administração Pública deve ser objeto de especial atenção, inclusive com a inclusão de alçadas diferenciadas de aprovação e gestão de riscos.

As tratativas e interações com quaisquer pessoas da Administração Pública, sobre assuntos de interesse do Conglomerado, somente podem ser efetuadas por funcionários expressamente designados para este fim. No relacionamento com a Administração Pública, os funcionários devem constantemente zelar para que suas condutas reflitam os princípios éticos e de integridade defendidos pelo SAFRA. Além disso, devem ter pleno conhecimento sobre a legislação e regulação aplicável a suas atividades, bem como manter irrestrita aderência às políticas e normas internas vigentes.



## 2.1 VEDAÇÕES

É vedado a qualquer colaborador, independentemente de cargo ou função, suscitar, sugerir, oferecer ou prometer vantagem indevida (na forma de cortesia, presente, brinde ou afim) a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como patrocinar interesses pessoais perante a Administração Pública valendo-se da condição de empregado ou terceiro vinculado ao SAFRA.

De modo similar, é proibido angariar ou obter vantagem indevida em contratos firmados com a Administração Pública, bem como manipular ou fraudar licitações públicas ou o fiel cumprimento de contratos firmados com órgãos ou entidades governamentais.

Na mesma linha, são posturas integralmente proibidas:

- a) sugerir, oferecer, conceder ou prometer cortesias, presentes, contribuições, favores ou convites de entretenimento a agentes públicos ou a pessoas a ele relacionadas, ainda que estes sejam atuais ou potenciais clientes ou fornecedores do SAFRA;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada, visando a facilitação de negócios, operações e atividades do SAFRA ou benefícios indevidos para si ou terceiros;
- c) embaraçar a ação de autoridades fiscalizatórias;
- d) efetuar doações em nome de empresas do Conglomerado para partidos políticos ou candidatos a cargos políticos de qualquer espécie. Eventuais doações de mesmo propósito, efetivadas por pessoas físicas que ocupem cargos estatutários no SAFRA, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Todo aquele que tiver notícia da prática de suposto ilícito ou ato contrário aos valores do SAFRA, ou de situações que possam gerar lesão à Administração Pública deve reportar o fato diretamente aos canais de comunicação descritos nesta Política.

## 3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A estrutura de gestão de integridade é composta por mecanismos e procedimentos internos voltados à prevenção e detecção de desvios, fraudes e irregularidades praticadas em desfavor da Administração Pública, nacional ou estrangeira, e constituirão o Programa de Integridade do SAFRA. Referido Programa deve contemplar iniciativas relacionadas à ética e integridade nas atividades e negócios do Conglomerado, desdobrando-se, ao menos, em:

- Políticas e normas corporativas: grupo de políticas e procedimentos internos (incluindo o Código de Ética e a própria Política de Integridade), voltados a temas de ética, anticorrupção e integridade em geral, a exemplo das regras sobre conflitos de interesses, prevenção a fraudes, prevenção à lavagem de dinheiro, investimentos pessoais, relacionamento com clientes e gestão de fornecedores;
- Aculturação interno: conjunto de medidas voltadas à disseminação da cultura de prevenção a fraudes, desvios e outros ilícitos em desfavor da Administração Pública. Abrange, dentre outras, iniciativas de treinamento periódico, a realização de campanhas de conscientização e a orientação a funcionários e áreas sobre temas de ética e integridade;
- Canais de comunicação: canais de fácil acesso para consultas e denúncias em relação a temas de ética e integridade, conforme especificado nesta Política, com ações internas de incentivo ao reporte de boa-fé, garantia de confidencialidade, compromisso de não retaliação e possibilidade de anonimato;
- Análise de riscos e controles internos: mapeamento de riscos nas atividades das áreas administrativas e de negócios, com revisão periódica e monitoramento permanente, voltados à prevenção a fraudes, desvios ou outros ilícitos em desfavor da Administração Pública. As



metodologias de controles internos contemplarão aspectos de integridade, com especial atenção às áreas envolvidas em processos contábeis, tributários, fiscais e de gestão de fornecedores;

- Avaliação de transações financeiras: verificação de aspectos de prevenção a fraudes, desvios ou outros ilícitos em desfavor da Administração Pública em operações do Conglomerado, abrangendo procedimentos internos de *Know Your Client* (KYC), exigência de medidas anticorrupção nas contratações, acompanhamento de processos complexos (em especial com contraparte integrante da Administração Pública) e monitoramento contínuo de transações de clientes;
- Gestão de Fornecedores e de Serviços Terceirizados: verificação de aspectos de prevenção a fraudes, desvios ou outros ilícitos em desfavor da Administração Pública em contratações do Conglomerado e nas terceirizações de serviços, incluindo a preferência a fornecedores e parceiros que adotem gestão baseada em princípios éticos e de integridade similares aos defendidos pelo SAFRA, procedimentos internos de *Know Your Partner* (KYP) e treinamento de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços relevantes;
- Aplicação de medidas disciplinares: acompanhamento contínuo das atividades dos funcionários com foco prevenção e detecção de ilícitos em desfavor da Administração Pública, com a devida apuração de desvios de conduta e aplicação de medidas disciplinares porventura aplicáveis.

A consolidação das atividades relacionadas ao Programa de Integridade compete à área de Compliance do SAFRA, responsável, de forma independente, por estruturar e monitorar ações internas voltadas à integridade das atividades e negócios realizados pelo Conglomerado. A supervisão do referido Programa caberá ao Comitê de Conduta e Integridade.

Paralelamente, as áreas administrativas e de negócio poderão adotar ações autônomas, no âmbito de seus próprios controles internos, visando à garantia da integridade em suas atividades. As áreas que eventualmente participem de operações ou interajam com agentes públicos deverão implementar medidas de mitigação voltadas à prevenir e detectar fraudes, desvios ou outros ilícitos contra a Administração Pública.

## 4. PLANO DE ALÇADAS

### 4.1 GESTÃO DA POLÍTICA

A gestão da Política de Integridade fica sob a responsabilidade da área de Compliance do SAFRA, a quem compete conhecer e tratar os assuntos pertinentes à ética e integridade, incluindo a análise de problemas éticos e desvios de conduta, bem como a discussão de alterações da Política que porventura se fizerem necessárias.

Havendo a necessidade de decisão hierárquica em relação aos assuntos referentes à Política de Integridade serão endereçadas ao Comitê de Conduta de Integridade. De modo semelhante, as sanções relacionadas a desvios de conduta ou outros atos relacionados à presente Política serão tratadas no âmbito do Comitê de Conduta e Integridade, na forma de seu regimento.

### 4.2 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições desta Política podem ser endereçadas à área de Compliance do SAFRA, por meio do e-mail: "canal.etica.corporativa@safra.com.br".

Os abrangidos por esta Política têm o compromisso de comunicar, de forma tempestiva e imediata, qualquer ato ou sugestão de ato que possa ser lesivo à Administração Pública, realizado ou proposto por funcionários, empresas prestadoras de serviços terceirizados e/ou seus



funcionários, agentes públicos e/ou seus representantes, para que tal fato possa ser prontamente verificado, interrompido e as devidas ações corretivas adotadas.

As denúncias em relação a possíveis desvios éticos, atos lesivos à Administração Pública ou outros que possam afetar a imagem e reputação do SAFRA são tratadas de maneira integralmente confidencial e podem ser igualmente endereçadas pelos seguintes canais:

- Sítio eletrônico:  
Internet: <https://www.safra.com.br/atendimento/combate-a-corrupcao-e-a-ilicitudes.htm>;  
Intranet: <http://intranet.safra.com.br/politicas-e-procedimentos/combate-a-corrupcao-e-a-ilicitudes.htm>
- E-mail:  
[canal.anticorrupcao.combateilicitudes@safra.com.br](mailto:canal.anticorrupcao.combateilicitudes@safra.com.br);  
[canal.anticorrupcao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br](mailto:canal.anticorrupcao.combateilicitudes@combateilicitude.com.br);
- Correspondência para a Sede do Banco Safra, aos cuidados da área de Compliance:  
Avenida Paulista, 2100, 6º Andar, São Paulo-SP, CEP 01311-300.

## **5. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA**

Decreto-Lei 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro (e legislação correlata);

Lei 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

Lei 8.666/1993 - Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas;

Lei 12.846/2013 - Responsabilização administrativa e civil por atos lesivos à Administração Pública;

Decreto Federal 8.420/2015

Resolução-CMN 4.567/2017

Lei Anticorrupção Norte-Americana – FCPA (Foreign Corrupt Practices Act);

Lei Anticorrupção do Reino Unido – UK Bribery Act.